

**DECISÃO Nº 152, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Defere parcialmente o pedido de isenção de cumprimento dos requisitos do RBAC nº 139 para o Aeroporto Internacional de Natal/Augusto Severo (SBNT).

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da mencionada Lei,

*Considerando* a transferência das operações aeroportuárias e aéreas relacionadas ao transporte aéreo civil do Aeroporto Internacional Augusto Severo para o Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante; e

*Considerando* o que consta do processo nº 00058.104774/2013-76, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 16 de dezembro de 2013,

**DECIDE:**

Art. 1º Deferir parcialmente, ante o originalmente peticionado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, o pedido de isenção de cumprimento dos requisitos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139) para o Aeroporto Internacional de Natal/Augusto Severo (SBNT).

Parágrafo único. A isenção deferida nos termos do *caput* não se aplica aos requisitos da “SUBPARTE E - OBRIGAÇÕES DO OPERADOR DE AERÓDROMO” do RBAC nº 139.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO PACHECO DOS GUARANYS**  
Diretor-Presidente